

PROJETO DE LEI N.º 009/2021.
De 21 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 288.729,04** (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais quatro centavos), para fazer face ao investimento com a obra de **“Revitalização e Reforma de Infraestrutura na Orla do Município”**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.08 Urbanismo

02.08.01 Infra-Estrutura Urbana

154510019.1.001000- INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS

FICHA: 848.....Valor: R\$ 288.729,04

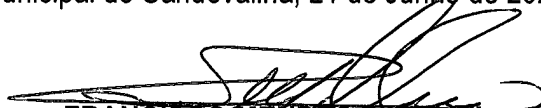
Artigo 2º - O crédito aberto pelo Artigo anterior se dará da seguinte forma:

- a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão do convênio nº 887380/2019 firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de Junho de 2021.


FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

ANO II – Edição 201

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 28 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 29 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina (SP), 28 de Junho de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

LEI N.º 1261/2021.
De 28 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER.

que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 288.729,04** (Duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais quatro centavos), para fazer face ao investimento com a obra de “**Revitalização e Reforma de Infraestrutura na Orla do Município**”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

Executivo

02.08 Urbanismo

02.08.01 Infra-Estrutura Urbana

154510019.1.001000 – INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E

CONVÊNIOS FEDERAIS

FICHA: 848.....Valor: R\$ 288.729,04

Artigo 2º - O crédito aberto pelo Artigo anterior se dará da seguinte forma:

a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão do convênio nº 887380/2019 firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de Junho de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.